



## **LEI 1075 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 DO LEGISLATIVO**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências”*,

Art.1º - Os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placas contendo as seguintes informações:

- I- nome ou descrição do evento;
- II- duração programada e local;
- III- nome do órgão responsável;
- IV- nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V- quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§1º- As placas deverão ter no mínimo 2m<sup>2</sup> x 1m<sup>2</sup>, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§2º- Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população

Art. 2º- A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I- advertência;
- II- multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como no mínimo R\$ 500,00 e como no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção de índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art.3º – A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º - as despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua: Vicente José Lucas, 287- Centro Fone: 373423-1140


CEP 38.890-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/ 0001- 89

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiraí 09 de dezembro de 2020.

  
Leonardo José de Oliveira  
Prefeito Municipal